

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 156/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei nº 127, de 13 de novembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serafina Corrêa, que altera a Lei Municipal nº 3.352/2015, responsável por dispor sobre os cargos, carreiras e sistema de remuneração dos servidores do Poder Legislativo. O projeto propõe: (a) extinção do cargo efetivo de Procurador, por vacância; (b) reestruturação do quadro de cargos efetivos; e (c) redefinição das atribuições do cargo em comissão do Assessor de Imprensa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre a organização administrativa do Poder Legislativo, estando a iniciativa corretamente atribuída à Mesa Diretora, conforme os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, não há vício formal.

O PL extingue o cargo efetivo de Procurador em razão da vacância. A jurisprudência admite a extinção de cargos vagos, desde que não exista necessidade funcional. Considerando a realidade local e a inexistência de demanda processual, a medida mostra-se juridicamente viável.

Consta justificativa de inexistência de demandas judiciais e de que as funções jurídicas são desempenhadas pela assessoria jurídica e legislativa.

As alterações no cargo em comissão do Assessor de Imprensa observam a natureza constitucional do cargo comissionado (chefia, direção e assessoramento), conforme entendimento do STF (Tema 1010). As atribuições listadas no PL enquadram-se na categoria de assessoramento, não havendo funções predominantemente técnicas que des caracterizem a natureza comissionada.

A proposição não gera aumento de despesa com pessoal. Pelo contrário, extingue um cargo efetivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 127/2025 é formal e materialmente constitucional,

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

não apresentando vícios de iniciativa, competência, técnica legislativa ou conteúdo. Sua aprovação é juridicamente possível.

É o parecer.

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica